

## **PROJETO DE LEI N° , DE 2013**

**(Da Sra. Carmen Zanotto)**

Dispõe sobre a Tarifa Social de Água nas unidades habitacionais e nos condomínios habitacionais implantados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dispõe sobre a Tarifa Social de Água nas unidades habitacionais e condomínios implantados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

§ 1º Os moradores das unidades habitacionais e dos condomínios de que trata o *caput* deverão ser beneficiados por um desconto de, pelo menos, cinquenta por cento nas tarifas de água e esgoto, desde que, no caso do imóvel, este não tenha mais de setenta metros quadrados de área construída, a renda mensal familiar seja de até três salários mínimos ou de meio salário mínimo por morador e o consumo mensal não seja superior a três mil litros de água por morador.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 dias, a partir da data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

De acordo com o art. 3º da Constituição Federal, um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil é erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais. Além disso, a Carta Magna dispõe, nos termos do art. 22, inciso IV, que compete privativamente à União legislar sobre águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão.

Desse modo, nada mais justo e constitucional que se crie uma Tarifa Social de Água, que pode ser combinada com outros programas sociais. Assim como a criação de uma tarifa especial para unidades habitacionais e condomínios de moradores de menor renda, atendidos por programas sociais.

No ano de 2009, o Governo Federal lançou o programa “Minha Casa, Minha Vida”, prevendo a construção de um milhão de unidades habitacionais nos anos subsequentes. Em março de 2010, e ainda distante do cumprimento da meta estabelecida na primeira etapa, o governo lançou a segunda fase do programa, com o propósito de alcançar 2 milhões de imóveis até 2014.

Nesse contexto, o projeto de lei ora apresentado propõe uma tarifa social para as unidades habitacionais e condomínios habitacionais implantados por esse programa. O objetivo da proposição é o aumento do bem-estar da população alcançada pelo programa, pois facilita as condições de acesso ao fornecimento de água e à rede de esgoto.

Certos de que a proposta apresentada representa um avanço para o bem-estar de parcela da população brasileira de menor renda, contamos com o apoio dos egrégios Pares para sua rápida aprovação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2013.

**Deputada CARMEN ZANOTTO**  
PPS/SC